

ILMO.(A) SR.(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA.

Pregão Presencial - SRP Nº. 9/2021-008 SESAN/PMA

CBA - ASFALTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede no Distrito Industrial de Ananindeua, Setor-C, Quadra-08, Lotes 3 a 6, Bairro do Coqueiro, CEP 67.035-330, Ananindeua-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.099.585/0001-62. neste ato representado por seu sócio conforme contrato social, vem, sempre com devido respeito perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra decisão da Comissão Permanente Licitação que HABILITOU a empresa WBL NKN DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES DE BETUMES LTDA.. querendo-se a esta Comissão Permanente de Licitação se digne receber o presente recurso em seus efeitos, na forma prevista no §2°, do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, bem como cumprindo o que determina o §3º do referido dispositivo legal.

Outrossim, requer-se que essa Ilustre Comissão Permanente de Licitação, reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o que determina o §4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, com as razões que seguem em anexo, como medida da mais pura Justiça e observância aos princípios constitucionais e legais.

Nestes termos Pede deferimento. Ananindeua-PA,

CBA - ASFALTOS LTDA.



# **RAZÕES DO RECURSO**

Pregão Presencial – SRP Nº. 9/2021-008 SESAN/PMA

### • DO PROVIMENTO DO RECURSO:

O provimento deste recurso é um imperativo dos fatos e do direito, eis que conforme Ata de Abertura da Sessão Pública do Pregão Presencial – SRP Nº. 9/2021-008 SESAN/PMA, a Comissão Permanente de Licitação decidiu em 24/05/2021, HABILITAR a empresa WBL NKN – DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES DE BETUMES LTDA., contrariando as normas do Edital.

- DO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL:
- <u>DO DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA 5.4, ITEM 5.4.1, ALÍNEAS "A" E "B"</u>:
- O Edital, em sua Cláusula 5.4, quando trata DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, em seu item "5.4.1", dispõe o seguinte:
  - 5.4.1. O Envelope nº 02, com o título "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO" deverá conter os documentos a seguir relacionados, a serem apresentados, alternativamente, das seguintes formas:
  - a) em cópia autenticada por cartório competente;
  - b) em cópia simples, com apresentação do original para autenticação pelo Pregoeiro ou integrante da equipe de apoio;



Ocorre que, a empresa WBL NKN – DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES DE BETUMES LTDA., apresentou os documentos alusivos aos seus ATOS CONSTITUTIVOS bem como aqueles referentes a CIPP, em cópia simples, e não tendo apresentado o original para autenticação pelo pregoeiro, restando evidente que referida empresa descumpriu com o que estabelece a Cláusula 5.4, em seu item "5.4.1" alíneas "a" e "b" do Edital.

# • DO DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA 6, ITEM 6.4

O Edital, em sua Cláusula 6, quando trata da HABILITAÇÃO, em seus itens "6.4" e "6.4.1", dispõe o seguinte:

6.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Ocorre que, a empresa WBL NKN – DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES DE BETUMES LTDA., apresentou os documentos alusivos a ANP – Agencia Nacional do Petróleo, com CNPJ diverso daquele pelo qual a referida empresa participa do presente certame, restando evidente que referida empresa descumpriu com o que estabelece a Cláusula 6, em seus itens "6.4" e "6.4.1" do Edital.

## • DO DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA 6.6, ITEM 6.6.7

O Edital, em sua Cláusula 6.6, quando trata da HABILITAÇÃO JURÍDICA, em seu item "6.6.7", dispõe o seguinte:



6.6.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Ocorre que, a empresa WBL NKN – DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES DE BETUMES LTDA., deixou de apresentar os documentos alusivos as suas alterações contratuais, em sua versão consolidada, restando evidente que referida empresa descumpriu com o que estabelece a Cláusula 6.6, em seu item "6.6.7" do Edital.

• <u>DA NECESSIDADE DE REVISÃO DA DECISÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA WBL NKN – DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES DE BETUMES LTDA.</u>

"Data vênia", verifica-se o equívoco da decisão que resolveu por HABILITAR a empresa WBL NKN – DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES DE BETUMES LTDA., posto que, não foi observado que a mesma descumpriu com o que estabelece as normas do Edital, acima referidas, de modo que se a mesma permanecer habilitada, restarão violados os princípios reguladores do processo licitatório, mais precisamente ao PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Referido princípio, trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além do disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual "a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

O princípio em comento dirige-se tanto à Administração, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório; se deixarem de apresentar a documentação exigida serão considerados inabilitados.



Quando a Administração estabelece, no Edital, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados se habilitarão com base nesses elementos; ora, com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da vinculação ao instrumento convocatório, pois aquele que se prendeu aos termos do Edital poderá ser prejudicado por outro licitante que os desrespeitou.

Também estaria descumprido o princípio do julgamento objetivo com base em critérios fixados no Edital.

O administrador público, ao tomar determinadas atitudes, assim como, praticar quaisquer ato administrativo, deverá faze-lo, exclusivamente nos exatos termos da autorização legal, pois, a Lei, para o administrador público, apresenta os exatos contornos da margem de administrar, explicitando o que poderá ser feito e o que é proibido fazer, restringindo o circulo do "dever fazer" em detrimento do "poder fazer".

A Administração Pública não pode atuar com desatenção aos princípios norteadores da licitação, ou seja, não poderá "extrapolar" seus limites, tendo em vista que a licitação é procedimento administrativo vinculado, de forma que, uma vez fixadas suas regras, o administrador deve obrigatoriamente observá-las, pois somente assim estarão assegurados, não apenas os interesses dos participantes, mas, sobretudo a probidade na realização do certame.

Assim sendo, o ato decisório ora impugnado, está em contrariedade com o PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO como também, com os demais princípios reguladores do processo licitatório, sendo irrelevante qualquer argumentação para considerar válida a habilitação da empresa WBL NKN — DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES DE BETUMES LTDA., posto que, não pode a Administração, de forma alguma, ir de encontro aos princípios reguladores e fundamentais de uma licitação.

5



#### DO PEDIDO:

Ante o exposto, e sabendo que os princípios da administração pública sempre foram o norte da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA., requer-se o conhecimento e o provimento do presente RECURSO para o fim de que seja revista a decisão que considerou habilitada a empresa WBL NKN – DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES DE BETUMES LTDA., afim de manter a regularidade do processo licitatório, por ser medida de Direito e de Justiça.

Nestes termos Pede deferimento. Ananindeua-PA,

CBA - ASFALTOS LTDA.

Cartório Condurú
4º Ofício de Notas

Reism-PA
Autentico a presente copia conforme 9 original na mim
apresentado. Dou 16.

Emol. R\$5.80 Seio. R\$0.85
Belém-PA 10/03/2021 19.53. SERIP. A N\*77689
CODIGO DE SEGURANÇA 98577000000041839505211120



Livro nº 319-P - SS

Maria Gleyce Helle Abrett Cardosg ESCREVENTE

Folha nº 135

Ato nº 122

Procuração Pública

CBAA - ASFALTOS LTDA.-

S A J B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem. que no dia vinte e três (23) do mês de fevereiro do ano de dois mil, vinte e um (2021), da Era Crista, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em meu Cartório, na Avenida Almirante Barroso, nº 3.124, Bairro Souza, perante mim. Tabelião, compareceu, CBAA -ASFALTOS LTDA, Nome Fantasia "CBAA", situada no Distrito Industrial de Ananindeua, s/n.º, Setor "C", Quadra 08, Lote de 03 a 06, Bairro Distrito Industrial, no Município de Ananindeua, deste Estado. Cep. 67.035.330, com CNPJ/MF sob o n.º 05.099.585/0001-62, representada por seu sócio administrador, LUIZ GUSTAVO DIAS DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, filho de Luiz Soares dos Santos e Maria Olivia Dias dos Santos, portador da Cédula de Identidade n.º 1.754.474/SSP/PA e do CPF/MF n.º 296.290.042-91, domiciliado e residente na Avenida Nazaré n.º 982, Apartamento 1501, bairro Batista Campos, nesta cidade, CEP: 66,035-170, gustavo@cbaaasfaltos com br. a presente reconhecida como a própria de mim Tabelião, à vista dos documentos que me foram apresentados, do que dou fé; e, pela outorgante, através de seu representante, me foi declarado que, por este público instrumento, nomeava e constituía como bastantes procuradores, OSVALDO DOS SANTOS GOMES, brasileiro, casado, industriário, filho de Viriato Fernandes Gomes e Guaracy dos Santos Gomes, portador da Cédula de Identidade n.º 7086598-2ºvia/PC/PA e do CPF/MF n.º 010.596.292-91, domiciliado e residente nesta cidade, endereço eletrônico secretaria@chaaasfaltos.com.br. LUIZ SOARES DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, filho de Antonio Rosa dos Santos e Maria do Nascimento Soares Santos, portador da Cédula de Identidade n.º 169421/SSP/CE e do CPF/MF n.º 000 587 692-34, domiciliado e residente nesta cidade, endereço eletrônico luizsoares@cbaa-asfaltos.com.br; ROBERTO AUGUSTO DIAS BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, filho de Julio Augusto Almeida e Vera Lucia Dias Barbosa, portador da Cédula de Identidade n.º 2453673/SSP/PA e do CPF/MF n.º 410.546.872-34, domiciliado e residente nesta cidade, endereço eletrônico secretaria@cbaa-asfaltos.com.br; ARTHUR PINHEIRO DA COSTA RAMOS NETO, brasileiro, casado, engenheiro civil, filho de Aldenor de Souza Saunier e Maria de Fátima Ramos Saunier, portador da Cédula de Identidade n.º 1082342-5/SSP/AM e do CPF/MF n.º 511.019.632-04, domiciliado e residente na Rua Virolas n.º 298. Conjunto Kissya, Bairro Dom Pedro, na Capital do Estado do Amazonas, Cep. 69.040-360, endereço eletrônico arthur@cbaa-asfaltos.com.br; DANIEL LUIZ ROCHA PEREIRA, brasileiro, solteiro, administrador, filho de Luiz Roberto Frazao Pereira e Regina Lucia Rocha Pereira, portador da Cédula de Identidade n.º 4340326/PC/PA e do CPF/MF n.º 726,773 842-72, domiciliado e residente na Travessa 14 de março, n.º 1427, Apartamento 1202, Bairro Umarizal, nesta Cidade, Cep. 66.055-490, endereço eletrônico danielpereira@cbaa-asfalto.com.br. FREDERICO ANTONIO BARROS XIMENES, brasileiro, casado, comerciário, filho de Francisco de Assis Ximenes de Sousa e Vania Maria Barros Ximenes, portador da Cédula de Identidade n.º 2474789/CTPS/PA e do CPF/MF n.º 843.306.272-72, residente e domiciliado na Travessa Dom Romualdo Coelho, n.º 81, Bairro Umarizal, nesta Cidade, endereço eletrônico comercial-ce@cbaaasfaltos.com.br; RODRIGO MAIA COSTA, brasileiro, solteiro, gerente administrativo, filho de Antonio Carlos Brito Costa e Eliana Cesar Maia Costa portador da Cédula de Identidade n.º 953481409/SSP/SP e do CPF/MF n.º 034.590.385-43, residente e domiciliada na Avenida Edgard Santos, n.º 92, Conjunto Doron, Bloco "B", Apartamento 02, Bairro Saboeiro, na Capital do Estado da Bahia, endereco eletrônico comercial-ce@cbaa-asfaltos.com.br; ROBENIA ARAUJO DE LIMA ALENCAR, brasileira, casada, comerciário, filha de Francisca Lindalya de Araujo Lima e Jose Euclides de Lima, portadora da Cédula de Identidade n.º 2000002309395/SSPDS/CE e do CPF/MF n.º 003.684.633-38, residente e domiciliada na Rua São Mateus, s/n.º, Bairro Pavuna, no Município de

> Matriz: Trav. Três de Maio, 1503 - Tel.: (91) 3249-4005/3249-4018 Sucursal: Av. Almirante Barroso, 3124 - Tel.: (91) 3243-1205/3231-7999

> > Rolam - Pará



Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 66063-388 • Fone: (91) 1249, (81) 473-41, 1765 Reginaldo Pinheiro da Cunha Tabellah

Autentico a copia, conforme apresentado. Dou fé.

Emol. R\$5.80 Selo. R\$0.85 Belém-PA 10/03/2021 10:53

SERIE A Nº77593 CÓDIGO DE SEGURANÇA 39577000000022839505211120 Escrevente Autorizada

Maria Gleyo: rielle Abreu Cardoso

Maria Gieyce Helle Abreu Cardoso - ESCREVENTE

Pacatuba, Estado do Ceará, endereço eletrónico comercial-ce@cbaa-asfaltos.com.br; RODRIGO CAVALHEIRO, brasileiro, solteiro, comerciário, filho de Edelmir Luis Cavalheiro e Suzana de Fatima Ribeiro, portador da Cédula de Identidade n.º 7516370-3/SSP/PR e do CPF/MF n.º 057.421.209-40, residente e domiciliado na Avenida Senador Raimundo Parente, n.º 70, Bloco 278, apartamento 303, Bairro Alvorada, na Capital do Estado do Amazonas, endereço eletrônico rodrigo cavalheiro@cbaaasfaltos.com.br. e. MARIA IZADORA DA COSTA DE SOUZA FERREIRA, brasileira, casada, industriária, filha de Maria do Socorro da Costa de Souza e Francisco Alves de Souza, portadora da Cédula de Identidade n.º 29.414.825-9/DETRAN/RJ e do CPF/MF n.º 001.310.002-50, domiciliada e residente nesta Cidade, endereço eletrônico izadora@cbaa-asfaltos.com.br; aos quais conferem poderes para ISOLADAMENTE representar a empresa Outorgante em todo o Território Nacional, junto aos órgão públicos federais, estaduais e municipais, com o fim especial de participar de quaisquer modalidades de Licitações, Cartas Convites, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Pregões, Concursos e Leilões; podendo, para tanto, apresentar, efetuar lances, retirar e assinar documentos, propostas, contratos, atas, mapas e tudo o mais que se fizer necessário; interpor recursos, assistir a abertura de propostas, impugnar, reclamar e protestar, fazer novas propostas, rebaixos e descomos, depositar e retirar caução; fazer declarações, prestar esclarecimentos, pagar taxas e emolumentos; enfimpraticar todos os demais atos que se tornem indispensáveis ao fiel cumprimento deste mandato, sendo expressamente VEDADO o seu substabelecimento. O presente mandato será valido por 02 (dois) anos a contar desta data, ficando entendido que, findo este prazo, deverá o mesmo ser renovado, expressamente mediante nova outorga não se presumindo a sua prorrogação tácita, ocorrendo a Rescisão do Contrato de Trabalho dos Outorgados com a Empresa Outorgante, ocorrerá a revogação "Pleno Juri" deste mandato, imediatamente na data em que se operar a rescisão de fato, independente de outras formalidades.- ASSIM o disse, do que dou fé, e me pediu este instrumento. que lhe li, aceitou e assinou, perante mim, Daniel Alvares da Cunha, Escrevente Autorizado, que o digitei. (a) LUIZ GUSTAVO DIAS DOS SANTOS.- EMOLUMENTOS: - 1 - 122 - Procuração relativa à situação jurídica com conteúdo financeiro; (Art.329 do Código de Normas dos Serviços) Notariais e de Registro), R\$221.30 - Selo: A000003601, JES7.15 VALIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANCA - Nada mais Ea, 

Belém (PA), 23 de fevereiro de 2021,

Em testemunito da werdade.



#### TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL Selo digital - Procuração Pública №: 3631 - SÉRIE: A - SELADO

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 13630000000058328475418120

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRU	FRC	
- INT \ -	R\$221,30	R\$33,20	R\$5,53	7

Cartório Val de Cães Avenida Senador Lemos, nº 1422, Telégrafo, Belém-PA, Fones: 91 32445922 



Seio :104A141278 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 87214100000019939384919210 Emol.: R\$ 5.80 Selo R\$ 0,46 Total R\$ 5,25

ideus





-